
ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 10/2011, de 25 de janeiro de 2011

Dispõe sobre a instituição do Núcleo de apoio técnico ao magistrado - NATEM - buscando melhor subsidiá-lo para lhe assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o crescente aumento das demandas envolvendo a assistência à saúde em tramitação no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o representativo dispêndio de recursos públicos decorrentes desses processos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar o Judiciário com informações técnicas, para embasamento das decisões judiciais;

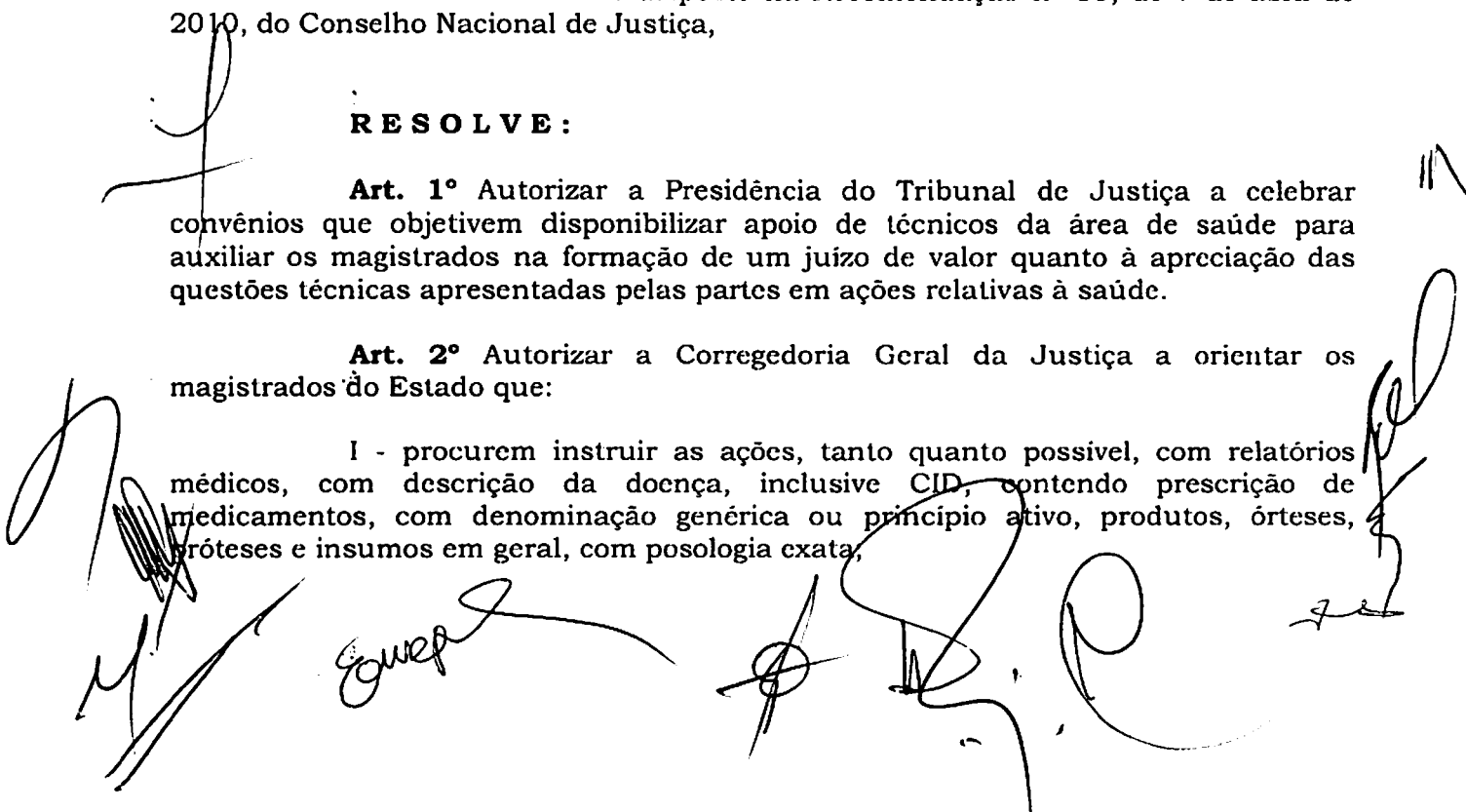
CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 31, de 7 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a Presidência do Tribunal de Justiça a celebrar convênios que objetivem disponibilizar apoio de técnicos da área de saúde para auxiliar os magistrados na formação de um juízo de valor quanto à apreciação das questões técnicas apresentadas pelas partes em ações relativas à saúde.

Art. 2º Autorizar a Corregedoria Geral da Justiça a orientar os magistrados do Estado que:

I - procurem instruir as ações, tanto quanto possível, com relatórios médicos, com descrição da doença, inclusive CID, contendo prescrição de medicamentos, com denominação genérica ou princípio ativo, produtos, órteses, próteses e insumos em geral, com posologia exata,





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II - evitem autorizar o fornecimento de medicamentos ainda não registrados pela ANVISA, ou em fase experimental, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei;

III - ouçam, quando possível, os gestores, antes da apreciação de medidas de urgência;

IV - verifiquem, junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisas (CONEP), se os requerentes fazem parte de programas de pesquisa experimental dos laboratórios, caso em que estes devem assumir a continuidade do tratamento;

V - determinem, no momento da concessão de medida abrangida por política pública existente, a inscrição do beneficiário nos respectivos programas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGREGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.



DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Presidente do T.J.-PI



DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO

Vice-Presidente



DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

Corregedora-Geral da Justiça



DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

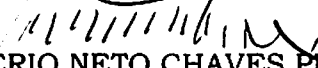
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

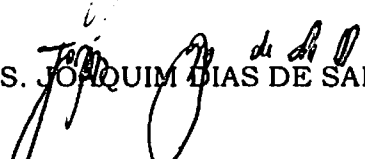

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA


DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM


DES. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO

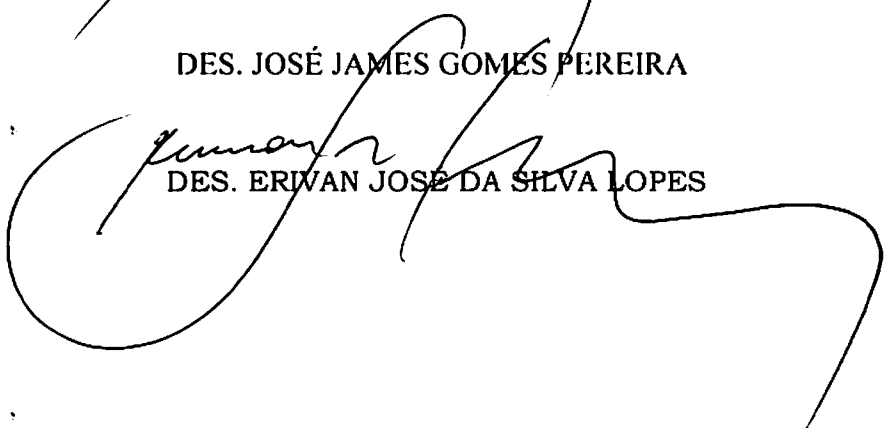

DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO


DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO


DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA


DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES